COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
108
Folha
9
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente habilitados**, para formação de cadastro de profissionais aptos a serem convocados, sob demanda, para organização e condução de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Acaraú/CE, observadas as competências próprias da Administração, as condições estabelecidas neste instrumento e no edital de credenciamento e a legislação aplicável. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante critérios objetivos e impessoais para distribuição das demandas entre os profissionais credenciados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. O leiloeiro oficial convocado será remunerado mediante comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, devida diretamente pelo respectivo arrematante, observada a legislação profissional aplicável. Não haverá garantia de quantidade mínima de leilões, lotes ou valor de arrematação aos profissionais credenciados

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Acaraú/CE mantém, para o desempenho de suas atribuições institucionais e prestação dos serviços públicos, conjunto de bens móveis permanentes que, ao longo de sua utilização, podem perder a utilidade administrativa em decorrência de desgaste, obsolescência, evolução tecnológica, inviabilidade econômica de manutenção, ociosidade ou impossibilidade de recuperação.

3.2. Verificada a perda de utilidade desses bens para a Administração e cumpridos os procedimentos administrativos de identificação, classificação, avaliação e autorização para desfazimento, mostra-se necessária a adoção de providências destinadas à sua adequada alienação, evitando-se a permanência injustificada de bens inservíveis no patrimônio municipal.

3.3. A manutenção prolongada desses bens pode acarretar ocupação desnecessária de depósitos e demais espaços públicos, custos de guarda, vigilância e controle patrimonial, além de aumento do risco de deterioração, extravio, perda de valor econômico e, conforme a natureza do bem, impactos relacionados à sua inadequada conservação ou destinação.

3.4. Nesse contexto, a alienação mediante leilão constitui instrumento adequado para promover o desfazimento dos bens móveis inservíveis, permitindo ampla participação dos interessados, disputa pública mediante lances e busca do melhor

resultado econômico possível para a Administração, observados os procedimentos prévios de avaliação, publicidade e demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.5. Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente. Após análise das alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar, a Administração concluiu pela maior adequação da utilização de leiloeiros oficiais, considerando a necessidade de estrutura profissional especializada para operacionalização dos certames, especialmente quanto à divulgação, disponibilização e operação de plataforma eletrônica, organização da visitação, recebimento e registro de lances, condução das sessões, formalização das arrematações e prestação de contas.

3.6. A opção pela utilização de leiloeiro oficial não implica transferência das competências administrativas relacionadas à gestão patrimonial e à decisão de alienar. Permanecerão sob responsabilidade do Município, entre outras atribuições que lhe sejam legalmente próprias, a identificação e classificação dos bens, a aprovação da avaliação, a autorização da alienação, a definição e aprovação dos lotes, o estabelecimento das condições do leilão, a aprovação do respectivo edital e a fiscalização dos atos praticados pelo profissional convocado.

3.7. Para seleção dos leiloeiros oficiais, o art. 31, §1°, da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a utilização do credenciamento ou da licitação na modalidade pregão. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento apresenta maior aderência à necessidade municipal, tendo em vista que as alienações poderão ocorrer em momentos distintos, de acordo com a identificação, avaliação e autorização dos bens a serem desfazidos, não se mostrando necessária ou vantajosa a concentração de todas as futuras demandas em um único profissional.

3.8. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e definido pelo art. 6°, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante o qual a Administração convoca interessados para que, uma vez atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sejam habilitados e permaneçam aptos a prestar os serviços quando regularmente convocados.

3.9. A presente modelagem será estruturada sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de múltiplos leiloeiros oficiais sob condições previamente padronizadas, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima individual.

3.10. Considerando que nem todos os profissionais credenciados necessariamente atuarão simultaneamente em cada leilão, a distribuição das demandas observará mecanismo objetivo, impessoal e previamente estabelecido no edital, mediante sistema de rodízio, de forma a assegurar isonomia, transparência, rastreabilidade das convocações e distribuição equilibrada das oportunidades entre os credenciados.

3.11. A solução permitirá à Administração manter cadastro de profissionais regularmente habilitados e disponíveis para atendimento das alienações que forem autorizadas durante a vigência do credenciamento, reduzindo a dependência de único prestador e proporcionando maior continuidade operacional aos procedimentos de desfazimento patrimonial.

3.12. Assim, a contratação pretendida encontra fundamento na necessidade de

assegurar destinação regular, eficiente e economicamente adequada aos bens móveis inservíveis do Município, mediante utilização de profissionais legalmente habilitados e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
110
Folha
Assinatura

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA vigente do Município de Acaraú/CE, estando compatibilizada com o planejamento institucional e com as ações programadas para gestão e desfazimento de bens patrimoniais inservíveis. A previsão no PCA evidencia que a necessidade foi previamente identificada e incorporada ao planejamento administrativo, mantendo coerência com o Estudo Técnico Preliminar e com a fase preparatória da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida para atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis do Município de ACARAÚ consiste no credenciamento de Leiloeiro Oficial, mediante Chamamento Público, com matrícula regular perante a Junta Comercial competente e aptidão para exercício da atividade no Estado do Ceará, conforme regulamentação profissional aplicável, para a realização de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou híbridos, de acordo com a demanda do Município.

5.2. Essa solução integra aspectos legais, técnicos e operacionais, garantindo a destinação adequada dos bens públicos, a transparência dos procedimentos, a eficiência na arrecadação e a economicidade, visto que a remuneração do leiloeiro ocorre exclusivamente por comissão paga pelos arrematantes, sem ônus direto para o Município.

5.3. Aspectos Legais e de Habilitação

5.3.1. O Leiloeiro Oficial regularmente matriculado e em situação ativa perante a Junta Comercial competente, observadas as regras aplicáveis ao exercício da atividade no Estado do Ceará.

5.3.2.Todos os procedimentos deverão observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.3.3. A utilização de leiloeiro oficial reduz a necessidade de estrutura operacional própria para condução das sessões de leilão, sem afastar as atribuições administrativas de planejamento, avaliação, fiscalização e controle.

5.4. Aspectos Operacionais

5.4.1. Ao leiloeiro oficial convocado caberá executar as atividades profissionais e operacionais inerentes ao leilão, incluindo apoio à organização e descrição dos lotes, ampla divulgação, organização da visitação, disponibilização e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
111
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

operação da plataforma eletrônica quando prevista, recebimento e registro dos lances, condução da sessão, formalização das arrematações e prestação de contas.

5.4.1.1. Permanecerão sob responsabilidade da Administração a identificação e classificação dos bens, aprovação da avaliação, definição do valor mínimo de alienação, aprovação da formação dos lotes, autorização da alienação, aprovação do edital de cada leilão e fiscalização do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de apoio técnico do leiloeiro.

5.4.2.Deverá custear todos os recursos humanos e materiais necessários à realização do leilão, inclusive equipe de apoio, segurança especializada para visitação e plataforma eletrônica quando aplicável.

5.4.3.Após a realização do leilão, deverá entregar à Administração, em até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas completa, incluindo atas, relatórios, comprovantes de publicação, relação de arrematantes e comprovantes de pagamento.

5.5.Aspectos Econômicos

5.5.1.A comissão do leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, evitando qualquer gasto direto por parte do Município.

5.5.2. A atuação de profissional especializado poderá contribuir para maior divulgação dos bens e ampliação do universo de potenciais interessados, favorecendo a obtenção de resultados econômicos mais vantajosos, sem prejuízo da competência da Administração quanto à avaliação e definição do valor mínimo de alienação.

5.2.3.Possibilita execução parcelada dos serviços, conforme a demanda de cada órgão municipal, sem necessidade de contratação contínua ou fixa.

5.6.Aspectos Estratégicos e de Eficiência

5.6.1.A solução assegura execução profissional, transparente e segura de todo o procedimento, reduzindo riscos de questionamentos legais e administrativos.

5.6.2. A experiência profissional do Leiloeiro Oficial contribui para adequada organização operacional do leilão, ampla divulgação, atração de interessados e regular condução das sessões, sem afastar as competências decisórias e patrimoniais atribuídas à Administração.

5.6.3.Evita a sobrecarga da equipe interna do Município e investimentos em capacitação de servidores, otimizando recursos públicos e garantindo a eficiência na gestão patrimonial.

5.7. O credenciamento de Leiloeiro Oficial apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município de ACARAÚ/CE, por integrar legalidade, economicidade, eficiência e transparência, atendendo plenamente à necessidade administrativa de alienação de bens móveis inservíveis. Essa solução permite que o processo seja conduzido por profissional especializado, favorecendo a obtenção do melhor resultado econômico possível à Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para participação no credenciamento, o interessado deverá ser **Leiloeiro**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 112
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Oficial regularmente habilitado para o exercício da profissão, comprovando sua matrícula e situação regular perante a Junta Comercial competente, além do atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação profissional aplicável.

6.2. O credenciado deverá manter, durante todo o período de sua atuação perante o Município, as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa resultar em suspensão, impedimento ou perda da capacidade para o exercício da atividade profissional.

6.3. Para execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá possuir ou disponibilizar estrutura operacional compatível com a realização dos leilões, incluindo os recursos humanos, tecnológicos e administrativos necessários ao adequado cumprimento das atribuições que lhe forem conferidas.

6.4. Quando o leilão for realizado por meio eletrônico, o credenciado deverá disponibilizar plataforma apta à realização do certame, que permita, no mínimo:

a) cadastramento e identificação dos interessados;
b) disponibilização das informações e documentos relativos aos bens e lotes;
c) apresentação, recebimento e registro dos lances;
d) identificação do arrematante;
e) registro cronológico dos atos praticados durante a sessão;
f) preservação do histórico de lances e demais informações necessárias à auditoria do procedimento;
g) adoção de mecanismos de segurança da informação, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos registros.

6.5. O Leiloeiro Oficial deverá promover a divulgação dos leilões e dos respectivos lotes nos meios e condições definidos pela Administração, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade do Município, buscando ampliar a publicidade e a participação de potenciais interessados.

6.6. O credenciado deverá manter arquivo dos documentos e registros relacionados aos leilões sob sua responsabilidade e apresentar à Administração, nos prazos estabelecidos, a respectiva prestação de contas, contendo os documentos necessários à comprovação dos atos praticados, dos bens arrematados, dos respectivos arrematantes e dos valores envolvidos.

6.7. Constituem ainda requisitos essenciais para execução do objeto:

I - cumprimento dos prazos estabelecidos para preparação, divulgação, visitação, realização do leilão e prestação de contas;
II - observância da legislação aplicável à profissão de Leiloeiro Oficial e às alienações promovidas pela Administração Pública;
III - observância das regras relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações tratadas durante a execução;
IV - inexistência de impedimento legal, profissional ou administrativo para atuação perante o Município;
V - disponibilidade para atendimento das convocações realizadas de acordo com o sistema de distribuição de demandas previsto no edital;
VI - atuação pessoal do Leiloeiro Oficial na condução das atribuições que, por sua natureza profissional, sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da utilização de equipe e serviços auxiliares para apoio operacional;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
113
Folha
9
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

VII - cumprimento das determinações regularmente expedidas pela Administração, pelo gestor e pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução.

6.8. A Administração permanecerá responsável pelos atos que lhe são próprios no procedimento de alienação, especialmente a identificação e classificação dos bens, aprovação da avaliação, autorização da alienação, definição e aprovação dos lotes, estabelecimento das condições do leilão, aprovação do edital específico e fiscalização da execução, cabendo ao Leiloeiro Oficial prestar o apoio técnico e operacional previsto neste Termo de Referência.

6.9. Os requisitos estabelecidos neste tópico deverão ser interpretados de forma proporcional à natureza do objeto, sendo vedada a imposição de condições que não possuam relação direta com a adequada execução dos serviços ou que restrinjam injustificadamente o ingresso de interessados no credenciamento.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a inexistência de antecipação financeira pela Administração, a remuneração do leiloeiro vinculada às arrematações efetivamente realizadas e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos neste Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a transferência ou subcontratação das atribuições privativas e personalíssimas inerentes ao exercício da função de Leiloeiro Oficial.

9.2. Será admitida a utilização, pelo credenciado, de serviços auxiliares necessários à operacionalização do leilão, tais como plataforma tecnológica, divulgação, apoio administrativo e organização logística, permanecendo o leiloeiro integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 meses, admitido o ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.2. A execução de cada demanda será formalizada mediante instrumento próprio ou ordem de serviço, observados os limites de vigência do credenciamento e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado na forma eletrônica, nos termos dos arts.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
114
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

6, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Tipo de contratação: credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 14.133/2021, em sua hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, autorizada pelo inciso I do art. 79. Tal sistemática permite que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital sejam habilitados, tornando-se credenciados aptos a prestar os serviços conforme a demanda, sem competição entre eles nem exclusividade de prestador. Em razão disso, a Administração poderá contratar simultaneamente um ou mais dos credenciados para atender à demanda, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando todos não puderem ser contratados de imediato.

Critérios de seleção

11.3. Serão classificados todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital, sendo posteriormente elaborada a lista daqueles que poderão ser convocados conforme segue:

- A contratação objeto deste edital possui como base o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de credenciamento paralelo e não excludente, viável para a Administração, permitindo a habilitação de múltiplos leiloeiros sob condições padronizadas.
- Todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão credenciados, não havendo classificação competitiva entre os habilitados.
- Quando não for possível ou necessário convocar simultaneamente todos os credenciados, a distribuição das demandas será realizada mediante sistema objetivo de rodízio.
- A ordem inicial dos credenciados será definida mediante sorteio público, devidamente registrado nos autos, assegurada a participação ou acompanhamento dos interessados.
- Definida a ordem, as convocações observarão sequência sucessiva e impessoal. O leiloeiro que aceitar e executar determinada demanda será reposicionado ao final da lista após a conclusão da convocação.
- Os profissionais que vierem a ser credenciados posteriormente ingressarão ao final da ordem de rodízio vigente, sem alteração das convocações anteriormente realizadas.
- Na hipótese de recusa, impedimento, suspensão, irregularidade profissional ou impossibilidade devidamente registrada do credenciado convocado, será chamado o profissional subsequente da lista, observadas as regras previstas no edital.
- Todos os atos de convocação, recusa, impedimento, reposicionamento e alteração da ordem deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade da distribuição das demandas.

A recusa injustificada à convocação implicará reposicionamento do credenciado ao final da lista de rodízio, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento quando configurada violação às condições previamente aceitas. A recusa devidamente justificada e aceita pela Administração terá seus

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
115
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

efeitos definidos no edital, preservada a impessoalidade da distribuição.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. A exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se detalhadas no Anexo Único deste Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins legais.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

13.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa o Leiloeiro contratado deverá obedecer às seguintes condições para a execução do objeto:

13.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

13.1.2. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no depósito de inservíveis do Município;

13.1.3. 13.1.3. Fornecer, quando solicitado, subsídios mercadológicos e informações técnicas auxiliares à avaliação dos bens, sem substituir a avaliação formal promovida ou aprovada pela Administração nem possuir competência para definição do valor mínimo de alienação;

13.1.4. Conferir, no âmbito de suas atribuições, os dados e documentos fornecidos pela Administração e comunicar formalmente eventuais inconsistências identificadas antes da divulgação do leilão, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelas informações patrimoniais e documentais de sua competência;

13.1.5. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
d) Local do Leilão;
e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
f) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e a Contratante;
g) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial, quando for o caso;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
116
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

14.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

14.7. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado, bem como o cumprimento das obrigações documentais e de prestação de contas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 117
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

14.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.10. O gestor consolidará os registros da execução, acompanhará a prestação de contas e verificará a regularidade das arrematações e do repasse integral dos valores devidos ao Município.

14.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.14. O gestor do contrato deverá encaminhar ao setor competente a documentação pertinente à execução, fiscalização, prestação de contas, arrecadação e encerramento de cada demanda, para fins de registro, controle e arquivamento no respectivo processo administrativo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município;

15.3. Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

15.4. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado, providenciar:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
Folha 118
Assinatura

a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere **art. 31, §2º e seguintes**, além das regras gerais de divulgação aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo Leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

15.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado;

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no futuro contrato;

15.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.10.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, inexatidões, omissões ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou nos documentos e registros sob sua responsabilidade;

16.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis;

16.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo responsabilidade ao Contratante;

16.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.10.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.11.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

16.13.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.14.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.15.Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com o planejamento definido;

16.16.Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

16.17.Submeter previamente à Administração a minuta dos avisos e demais peças de divulgação do leilão, observando que:

a) os documentos deverão seguir as condições, informações e padrões previamente aprovados pelo Município;

b) nenhuma divulgação poderá conter informação divergente daquela oficialmente fornecida ou aprovada pela Administração;

c) deverão ser observadas as formas de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação profissional aplicável, sem prejuízo da utilização de meios adicionais destinados a ampliar a participação de interessados;

d) as despesas relativas à divulgação complementar promovida pelo leiloeiro, plataforma, deslocamentos, equipe de apoio e demais recursos necessários à execução de suas atribuições correrão por sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ressarcimento pela Administração, ressalvadas as despesas institucionais que, por disposição legal ou decisão administrativa, sejam de responsabilidade direta do Município.

16.18.Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

16.19.Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

16.20.Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
Folha 10
Assinatura

entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

16.21.Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

16.22.Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização, podendo ser prorrogado.

17. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

17.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2° do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

17.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

17.2.1. O valor da arrematação deverá ser recolhido diretamente em conta bancária oficial indicada pelo Município, sempre que operacionalmente viável, vedado seu trânsito por conta pessoal do leiloeiro.

17.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de ACARAÚ -CE.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. Não haverá necessidade de reserva de dotação orçamentária específica para remuneração do leiloeiro, uma vez que sua comissão será paga diretamente pelo arrematante, não havendo pagamento de honorários pela Administração, sem prejuízo de eventuais despesas administrativas próprias do Município relacionadas ao processo de alienação.

ACARAÚ - CE, 18 de agosto de 2026

CAIRO FORTE FERREIRA
Responsável pelo Setor de Planejamento